

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, necessita adquirir Geladeira/Refrigerador e Tesoura para atender às demandas da Atenção Primária em Saúde do Município de Pilar de Goiás-GO. A Geladeira/Refrigerador é indispensável para o armazenamento adequado de medicamentos, vacinas, insumos e demais materiais que necessitam de refrigeração, garantindo a conservação, segurança e qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde pública municipal. A Tesoura, por sua vez, constitui material essencial para a realização de procedimentos e atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde, contribuindo para a eficiência, segurança e qualidade dos atendimentos prestados à população. Ressalta-se que os itens Geladeira/Refrigerador e Tesoura restaram desertos no procedimento licitatório anteriormente realizado para aquisição de equipamentos e materiais destinados à Atenção Primária em Saúde, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para viabilizar sua contratação, assegurando a correta aplicação dos recursos federais oriundos de emenda parlamentar, a continuidade do fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde e o adequado atendimento das necessidades das unidades de saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 2.1. Nos termos da lei, o Município de Pilar de Goiás ainda não efetivou o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. A presente contratação é viabilizada por recursos federais de emenda parlamentar com prazo determinado para execução, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-088017.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

- **Pregão Eletrônico:** Modalidade mais adequada para aquisição de bens comuns, como os equipamentos e materiais permanentes listados. Permite ampla disputa entre fornecedores de todo o país, proporcionando economicidade e celeridade ao processo, conforme sugerido no ofício de autorização para licitação.
- **Inviabilidade de SRP ou Divisão Excessiva:** Como o objeto compreende a aquisição de **dois itens específicos (Geladeira/Refrigerador e Tesoura)**, destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Primária em Saúde, em quantitativos previamente definidos e para entrega integral, não se verifica a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não há demanda futura ou estimativa de aquisições parceladas. Ademais, os recursos possuem destinação vinculada e prazo de vigência específico em conta de convênio/emenda parlamentar, razão pela qual a realização de **Pregão Eletrônico**, com fornecimento conforme as quantidades contratadas, mostra-se a solução mais adequada, econômica e eficiente para atender ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho (Geladeira).

5.2. Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato, após o empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

5.3. Os bens serão recebidos, a cada entrega, pelo setor competente designado (fiscal do contrato), observando as especificações, quantidades e prazos.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios/desconformidades nos equipamentos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação da necessidade nos postos de trabalho e unidades de saúde, conforme detalhado no Plano de Ação e no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

META	DESCRIÇÃO (Item RENEM)	QTD
META 4	Aquisição de Geladeira/Refrigerador (RENEM 20221)	01 Unidade

META	DESCRIÇÃO (Item RENEM)	QTD
META 6	Aquisição de Tesoura (RENEM 193)	01 Unidade

7. ESTIMATIVA DE VALORES:

7.1. Estimativa dos valores da contratação, com base na Emenda Parlamentar e no Plano de Ação aprovado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte: Para a consecução deste objeto os preços foram estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, totalizando o montante de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme discriminado abaixo:

META	DESCRIÇÃO	VALOR (INVESTIMENTO)
META 4	Geladeira/Refrigerador	R\$ 2.369,00
META 6	Tesoura	R\$ 55,00
TOTAL		R\$ 2.424,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, considerando a natureza do objeto da presente contratação, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento, tendo em vista que a aquisição refere-se a apenas 01 (uma) geladeira/refrigerador, e uma tesoura, caracterizando objeto único e indivisível. Dessa forma, a contratação será realizada em item único, não sendo possível o parcelamento do objeto, por se tratar de bem único e indivisível. Assim, o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, tampouco ocasiona prejuízo à economicidade ou à eficiência da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A Prefeitura, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possui um setor de compras centralizado. Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação, uma vez que os recursos são oriundos de emenda parlamentar federal com destinação específica para aquisição dos bens descritos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, adquirindo bens de qualidade que supram as necessidades da Atenção Básica.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, garantindo a correta e tempestiva aplicação dos recursos federais, conforme disposto na conta específica (Banco 104, Ag. 3403-7, Conta 573.269.517-2).

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato, faz-se necessária a capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

11.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, incluindo o registro fotográfico com data (conforme orientação do ofício de liberação).

11.3. Não sendo possível tecnicamente com servidores do quadro, avaliar-se-á a necessidade de contratação de empresa especializada para auxiliar a fiscalização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, especialmente no que se refere à destinação final de embalagens e resíduos.

12.2. Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

12.3. Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado "*Nosso Futuro Comum") traz o conceito de desenvolvimento sustentável como "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

12.4. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/21 aponta que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

13. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para o presente caso, não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto compreende a aquisição de dois itens específicos (Geladeira/Refrigerador e Tesoura), destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Primária em Saúde, em quantitativos previamente definidos e para entrega integral, não havendo demanda futura ou estimativa de aquisições parceladas. Ademais, os recursos federais vinculados ao Plano de Ação possuem destinação específica e prazo de vigência definido. Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico, com fornecimento conforme as quantidades contratadas, mostra-se a solução mais adequada, econômica e eficiente, assegurando a tempestiva aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.



PREFEITURA DE

Pilar de Goiás

O marco de um Novo Tempo!

ADM. 2020/0028

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Plano de Ação nº 09032025-2-088017 aprovado, e na existência de dotação orçamentária e recursos financeiros garantidos por Emenda Parlamentar (conta específica já informada), **declaramos que a contratação é viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado, sendo imprescindível para a melhoria dos serviços de saúde do município de Pilar de Goiás.

Pilar de Goiás/GO, 08 de julho de 2026.



BRAZ PEDRO RIBEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde